

## LEI MUNICIPAL Nº 458/2018

Cria o Fundo Municipal de Educação, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO** Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ/PE (FME)**, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública do Município de Santa Cruz/PE, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação, com a colaboração do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), ou outro fundo que venha a substituí-lo;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

**Parágrafo Único.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Educação".

**Art. 3º** O Fundo ora criado será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de educação, juntamente com um Tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

**Parágrafo Único.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento geral do município.

**Art. 4º** - Sem prejuízo das demais atribuições atualmente executadas, competirá ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação:

---

**I** - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

**II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

**III** - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

**IV** - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

**V** - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

**VI** - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

**VII** - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 5.º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

**I** – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;

**II** – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;

**III** – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

**IV** – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

**V** – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

**VI** – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB –

---

CACS – FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

**Art. 7º** - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação do Conselho Municipal de Educação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, promoverá as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal nº 453/2017, a qual dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício em curso – LOA 2018.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de abril de 2018.

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL

**SANTA CRUZ**

*Construindo uma nova história.*

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

---